



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Distrito de NOVA BRASÍLIA
Comarca de Aparecida de Goiânia
**REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS**



Avenida Rio Verde, Qd.24, Lt.06/08, Vila Rosa – CEP-74835-851 – Fone/fax: (62)3230-2626
BRUNO QUINTILIANO SILVA VIEIRA – OFICIAL-TABELIÃO

**Documentação para lavratura de PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA: (art.685 do CC)
(BEM IMÓVEL)**

(terça-feira, 13 de dezembro de 2016.)

Certidão do Cartório de Registro de Imóveis (Ônus e Matrícula) (validade 30 dias);

(solicitamos a requerimento, esta Certidão de Registro dos Cartórios de Aparecida de Goiânia e Goiânia).

Certidão de Débitos Tributários Municipais (Prefeitura);

Certidão Federal, Estadual e Trabalhista (internet);

Certidão Cartório Distribuidor – Cível e Criminal (Fórum), do município do imóvel e do município onde o(s) vendedor(es) reside(m); Estas podem ser dispensadas pelo(a) comprador(a), Despacho/Ofício n.348/2014 da Corregedoria de Justiça/GO;

Escritura de Procedência (quando o imóvel já for escriturado);

Declaração/Certidão de quitação do condomínio, assinada pelo Síndico com firma reconhecida;

Cópia autenticada da ata do condomínio (quando for o caso);

ITBI - Avaliação do Imóvel (Prefeitura), ITCMD (Secretaria da Fazenda Estadual) ou IPTU/ITU – 2016 (valor venal do imóvel);

CI.RG, CPF e Certidão de Nascimento/casamento;

Caso o(a) vendedor(a) viver em União Estável, apresentar CI.RG, CPF e Certidão de Nascimento/casamento do(a) companheiro(a);

Observações:

A procuração em causa própria (art.685 do CC) **jamais pode ser confundida** com a Procuração que contém a cláusula “para si ou para terceiros” (art.117 do CC).

A **Procuração em causa própria** não tem natureza de mandato, mas de contrato negocial, em que o mandatário está isento de prestar contas, age em seu próprio nome e risco, é irrevogável, e ainda esta sujeita às mesmas exigências de uma escritura de compra e venda (pagamento de ITBI, estipulação do valor do negócio, etc), bem como se sujeita aos emolumentos correspondentes a uma escritura normal de compra e venda, além de poder ser levada diretamente ao registro.

Enquanto que a **Procuração com a cláusula “para si ou para terceiros”** é apenas um mandato, conferindo poderes limitados, sujeitando o mandatário a prestação de contas e é revogável. Caso o mandatário decida pela compra do bem objeto do mandato, deverá solicitar a lavratura de uma Escritura de compra e venda, com o pagamento de ITBI, e demais exigências devidas por lei.

Email:

-Dúvidas, entre em contato
conosco:

Fone: (62) 3230-2626

alinne@cartoriobruno.not.br

juliana@cartoriobruno.not.br

gracielly@cartoriobruno.not.br

alineamorim@cartoriobruno.not.br

